

Sob Impedimento: os indígenas e os trâmites para o casamento na diocese do Maranhão (1745-1801)

Under Impediment: indigenous people and the procedures for marriage in the diocese of Maranhão (1745-1801)

Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz¹

Luana Maria dos Santos Leitão²

Resumo: Os indígenas passavam a fazer parte da comunidade leiga da Igreja católica quando eram batizados e deveriam passar pelos trâmites estabelecidos após o Concílio de Trento (1545-1563) se desejassem casar. Este artigo analisará um acervo documental pouco conhecido no Brasil e também no exterior, os processos da Câmara Eclesiástica através de seus Autos de Impedimento Matrimonial. Nesses processos, os índios foram denunciados por cometerem desvios sexuais e morais na fase pré-matrimonial. Utilizando metodologias de investigação que impliquem a variação da escala de observação e valorizando perspectivas em história conectada, será possível analisar as interpretações dos indígenas acerca do sacramento do matrimônio, o seu protagonismo na sociedade colonial, bem como a ação das autoridades eclesásticas na diocese do Maranhão entre os anos de 1745 a 1801.

Palavras-chave: Indígenas; Casamento; Maranhão colonial

Abstract: The indigenous people became part of the lay community of the Catholic Church when they were baptized and had to go through the procedures established after the Council of Trent (1545-1563) if they wished to marry. This article will analyze a documentary collection that is little known in Brazil and abroad, the proceedings of the Ecclesiastical Chamber through its Autos de Impedimento Matrimonial. In these proceedings, indigenous people were denounced for committing sexual and moral deviations in the premarital phase. Using research methodologies that involve varying the scale of observation and valuing the perspectives of connected history, it is possible to analyze the indigenous people's interpretations of the sacrament of marriage, their protagonism in colonial society, as well as the action of the ecclesiastical authorities in the diocese of Maranhão between 1745 and 1801.

Keywords: Indigenous people; Marriage; Colonial Maranhão.

¹ Bolsista Produtividade do CNPq – PQ2, doutora em História, professora Associada III na Universidade Federal do Maranhão; pgm.muniz@ufma.br, <https://orcid.org/0000-0002-2528-1748>. Pesquisadora do projeto “Vilas Indígenas na Amazônia Pombalina em perspectiva conectada (1757-1798)” (CNPq-Universal).

² Graduada em História pela Universidade Federal do Maranhão; luana_870@hotmail.com. Foi bolsista de Iniciação Científica entre os anos de 2012 e 2014.

Introdução

Os indígenas têm sido objeto de estudo na Amazônia portuguesa a partir de diversas temáticas. Escravidão e trabalho (Dias, 2019; Chambouleyron, 2020; Chambouleyron; Arenz; Melo, 2020; Chambouleyron; Arenz, 2016), catequese e relação com os missionários (Arenz; Matos, 2015; Arenz, 2014; Carvalho Jr, 2005), arcabouço legislativo e relação com os colonos (Melo, 2009; Ferreira, 2017; Sampaio, 2007; Rocha, 2018), além de outros temas que têm recebido atenção nas últimas décadas. O objetivo desta investigação é ampliar ainda mais esse campo de análise sobre os povos originários no espaço amazônico ao propor uma nova linha de investigação ao averiguar o protagonismo dos índios nos processos da Câmara Eclesiástica do bispado do Maranhão.

A diocese maranhense foi criada em 1677 e desde a chegada de seu primeiro bispo, D. Gregório dos Anjos, houve uma preocupação constante pela assimilação dos povos indígenas. Isso gerou uma série de conflitos com as ordens regulares, principalmente com os jesuítas que, até então, tinham jurisdição praticamente incontestável sobre os índios (Muniz, 2021). O bispado abrangia o espaço hoje conhecido como Amazônia portuguesa, nos Estados do Grão-Pará e Maranhão. No século XVIII, com a criação do bispado do Pará, em 1719, a diocese do Maranhão sofreu uma reconfiguração espacial e passou a englobar o Piauí, que antes pertencia ao bispado de Pernambuco.

Em fins do século XVIII, a diocese do Maranhão era composta por 25 paróquias com 61.699 habitantes para a capitania do Maranhão e dez paróquias para o Piauí, com população calculada em 37.044 pessoas, distribuídas entre cidades, vilas e lugares (Mappa das cidades, villas, lugares e freguezias das Capitanias do Maranhão e Piauí) (Biblioteca Nacional, setor de Cartografia, ARC 023, 04, 013). De acordo com o mapa do governo de José Teles da Silva, a definição de “vila de índios” e “lugar de índios” está descrita em 19 das 25 localidades, o que demonstra que a partir de comunidades ou antigas aldeias se definiu a estrutura geográfica das duas capitanias.

Recentemente foi possível aprofundar o papel da diocese do Maranhão na assimilação dos indígenas em estudo pioneiro que avaliou a colaboração do episcopado ao projeto pombalino¹ de transformação dos espaços indígenas em vilas. Analisando o provimento do clero nas antigas aldeias de índios e como a estrutura diocesana foi se expandindo para garantir a consolidação da política pombalina em meio a disputas de vários interesses como os do estado português, dos bispos

e dos indígenas, sendo possível perceber a importância da atuação das autoridades diocesanas (Muniz, 2023).

Assim, é um equívoco recorrente crer que todos os indígenas estivessem nos aldeamentos e missões e que estavam exclusivamente sob jurisdição do clero regular. Fora dos espaços ocupados pelas ordens regulares, no âmbito das paróquias, os indígenas eram igualmente vigiados e denunciados em caso de desvios como quaisquer outros leigos cristãos. São estes indígenas que interessam para a nossa investigação. A documentação da Câmara Eclesiástica, ou Mesa Episcopal, que tratava da vertente espiritual do governo diocesano servirá de base para esta pesquisa. Presidida pelo bispo e contando com o provisor e escrivão da câmara como oficiais ativos, era a instância responsável por assuntos relativos à ordenação sacerdotal, de dispensas para casamento entre pessoas com parentesco, além de uma série de outras atribuições². Interessa-nos nesta instância a série documental denominada de Autos de Impedimento Matrimonial que investigava se os nubentes estavam aptos e desimpedidos para consumir o sacramento do matrimônio. As diligências relacionadas com casamentos que transitaram pela Câmara Eclesiástica da diocese, por exemplo, comprovam que não havia, para a Igreja, uma distinção insuperável entre os índios e os outros leigos cristãos. Se batizados e integrados no corpo místico dos fiéis deveriam seguir os ditames católicos tal como qualquer outro cristão. É o que analisaremos a seguir.

Os Autos de Impedimento Matrimonial: indígenas sob vigilância

O catolicismo europeu e a conseqüente tentativa de enquadramento dos indígenas na categoria de *cristãos* é um dos elementos do contato que não foi só biológico, mas também cultural. Ser “cristão” tinha uma importância crucial para essas comunidades indígenas (Carvalho Jr, 2005). O sacramento do matrimônio, basilar para a construção da família legítima pós-Concílio de Trento, fez parte da política de normatização social que a igreja católica deveria levar adiante no ultramar. Os índios não ficaram alheios a esse processo e, como cristãos, tiveram que se adequar à normativa e às regras que vinham impostas da metrópole³. Ressignificaram ao seu modo, como veremos aqui, a lógica do matrimônio a partir de seus próprios interesses.

Havia, de acordo com as normas da Igreja, dezesseis tipos de impedimento que eram obstáculo ao casamento. Dois destes impediam a celebração do matrimônio, enquanto quatorze, além de impedir, também anulavam o casamento depois de contraído⁴. Os “Autos de Impedimentos” compõem uma das séries documentais da Câmara Eclesiástica em que se analisava os trâmites para alcançar o estado de

casados em face da Igreja. Por esses documentos é possível analisar quais os tipos de impedimentos que se tornaram obstáculo para os leigos no bispado do Maranhão. Para esta investigação interessam os processos localizados entre os anos de 1742 a 1801 que perfazem um total de 76 documentos e destes, 13 autos ou (17,1% do total) referem-se a indígenas sob diferentes condições jurídicas. Os números não são insignificantes se levarmos em consideração que o matrimônio tinha custos pouco acessíveis para os nativos no período colonial.

É importante ressaltar que essas fontes têm um potencial excepcional para alcançar as vozes indígenas, o que não é muito comum nas fontes coloniais. Analisando processos de habilitação matrimonial no Rio de Janeiro, Charlotte de Castelnau-L'Estoile destaca a importância do acervo da justiça eclesiástica para se alcançar os “personagens obscuros”. Trata-se, segundo ela, “dos pardos, pretos, negros, mulatos, cabras, crioulos, índios, todos sendo termos associados à cor escura ou negra, e que se referem à condição de dominado ou dependente na sociedade de escravista”. Ela destaca que “o historiador lê com prazer este arquivo que lhe permite ouvir as vozes dos atores subordinados das sociedades passadas” (Castelnau-L'Estoile, 2016, p. 2 e 3, respectivamente).

O processo matrimonial mais antigo da série que envolve indígenas são os autos contra os libertos Jerônima Correa e Francisco Rodrigues, moradores da região do Monin, no ano de 1745. Eles tentaram casar naquela freguesia, mas Vitória, a avó de Jerônima, saiu com impedimentos alegando que a neta era prometida a outro sujeito e que já corriam os banhos para esse casamento noutra paróquia, ao sul do bispado. Jerônima deveria casar, segundo vontade de sua avó e de seus pais, com um cunhado de sua irmã mais velha. Uma carta do ano de 1743 foi usada para confirmar que já corriam os banhos matrimoniais.

A ascendência indígena de Jerônima foi enfatizada pela própria avó “que veio do Sertão” e era uma “pobre velha preta” (Arquivo Público do Estado do Maranhão [doravante, APEM], Câmara eclesiásticas [doravante, CE], Autos de Impedimento [doravante AI], doc. 4537, n.p.). Ela não mediu esforços para separar Jerônima de Francisco, interferindo na gestação da neta fazendo “diligências com varias medicinas para que não viesse a lume a criatura” (Idem). O uso das plantas com fins terapêuticos, como dominavam os índios, impediu que a gravidez fosse adiante e a família interveio para que eles não se casassem alegando que a família sabia o que era melhor para seus filhos. Os esforços do casal surtiram efeito e eles foram dispensados do impedimento e liberados para casar em 1746. O vigário-geral e provisor João Rodrigues Covette condenou a avó da nubente a pagar as custas do Auto de Impedimento.

Em 1754, Jozé, escravo de Angela dos Anjos, e Thereza, índia do gentio da terra vinda do sertão do Pará, pretenderam igualmente se casar. O padre João Marques da Silva denunciou o casal por impedimento matrimonial. A índia Thereza fora casada e não havia confirmação do falecimento de seu primeiro marido. O mesmo padre depôs na inquirição das testemunhas e afirmou que “era o proprio que tinha sahido com o impedimento de que a dita India era cazada no certoe’s do Para e que inda não havia noticia que fosse falecido seu marido”. Dizia saber disso “pelo ouvir dizer a hum preto por nome Joao escravo da viúva Ignacia da Sylva”. Ele contou que depois “que a dita india impedida sahio do Certão do Para ficava o seu marido vivo e que athe a presente não havia noticia tinha sido falecido” (APEM, CE, AI, doc. 4.539, n.p.).

Em seu depoimento, João, o escravo de Inácia, disse que conhecia muito bem Tereza por serem da mesma aldeia, e que ela era casada com um índio chamado João Mirim quando veio para o Maranhão. Contou ainda que permaneceu na aldeia por mais um ano e nesse tempo ainda era vivo João Mirim. Tereza, por sua vez, não negou que foi casada, mas afirmou que seu marido já havia falecido, e para provar, apresentou uma certidão de um missionário daquelas aldeias, que confirmava a morte, na aldeia de Paraguay. O padre Francisco da Rocha de Lima, o governador e provisor do bispado, conclui o caso afirmando que “o padre missionário das Aldeas vezinhas da em que faleceu o dito Indio consta com bastante legalidade da sua morte por ser o dito missionário pessoa demayor exceção”. Assim, julgou “a dita india desempedida para se receber com pertende não ‘tendo outro impedimento com condição’ porem que procurara por via dos missionarios daquellas aldeas mandar vir certidam de obito do dito seu primeiro marido Joao’ Merim” para apresentar neste juízo (APEM, CE, AI, doc. 4.539, n.p.).

A índia Thereza só foi liberada para casar porque apresentou uma certidão de um missionário considerado pessoa de maior exceção. Fica evidente que as pessoas, também nos tribunais da Igreja, eram diferenciadas pelas suas “qualidades”, um retrato da sociedade na qual estavam inseridos. Isso, de acordo Muniz, “demonstra muito detidamente não só como aquela sociedade entendia os diferentes lugares sociais, a ascendência familiar, as questões de gênero e a cor de pele”, mas, principalmente “como as autoridades eclesiásticas se portavam diante dessas questões” (Muniz, 2017, p. 113).

Os impedimentos por afinidade são matéria das denúncias dos outros seis processos na Câmara Eclesiástica do Maranhão. As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia afirmam que

[...] o marido pelo Matrimonio consummado contrahe afinidade com todos os consaguineos de sua mulher até o quarto gráo, e assim, morta ella, não póde contrahir Matrimonio com alguma sua consaguinea dentro nos ditos grãos. E da mesma maneira a mulher contrae afinidade com todos os consaguineos de seu marido até o quarto gráo. Tambem a contrahe aquele que tiver copula illicita perfeita, e natural com alguma mulher, ou mulher com algum varão; e por esta causa não póde contrahir Matrimonio com parente do outro por consaguinidade dentro do segundo grao (Vide, 2010, p. 118). [grifo nosso]

Importante notar que a afinidade era contraída pelo marido com todos os parentes consanguíneos da esposa até o quarto grau (e vice-versa) e pelo homem com todos os parentes de uma mulher com quem tivesse cópula ilícita (e vice-versa). O impedimento por afinidade, entre os impedimentos dirimentes listados pelas Constituições, é o mais grave. Além de todas as penas impostas aos outros tipos de impedimento, como prisão e penas pecuniárias, aqueles que casavam sabendo que possuem alguma afinidade ficavam sujeitos ainda à pena de excomunhão maior, pena mais severa que um fiel poderia receber da Igreja.

Sob essa acusação de impedimento por afinidade foram denunciados em 1765 Inácio Pereira e a índia Jacinta, da casa de Joana de Jesus, ou seja, sob administração desta. Eles eram naturais da vila de Santo Antônio de Alcântara. Segundo consta nos autos, havia um impedimento de afinidade, pois Jacinta era acusada de ter tido cópula carnal com o irmão de Inácio, Dionísio. Cinco pessoas foram chamadas para depor: Dionísio, Jacinta e ainda o “cafuz Vitorino”, o “mulato Vicente” e João. Vitorino, em seu depoimento, disse que

Ouvira dizer [...] tinha impedimento entre Sy o cafuz Ignacio Pereira de primeiro grao de afinidade para nao poder selebrar matrimonio com a India Jacinta da casa de Joanna de Jezus nacido de copolla illicita que teve a dita India Jacinta con Dionizo hirmao do dito Ignacio Pereira (APEM, CE, AI, doc. 4.556, fl. 6v).

João, outra testemunha, afirmou que ouviu do próprio Dionísio que este havia tido cópula com Jacinta. Dionísio e Jacinta se defenderam dizendo ser falso o impedimento. Jacinta afirmou que nunca tivera tratos ilícitos com Dionísio. Por outro lado, Vicente, outro depoente, afirmou que o “hirmao de Ignacio Pereira tinha tratos ilicitos com a India Jacinta da casa de Joanna de Jezus como na dita casa ha duas indias com o nome de Jacinta nam sabe cabalmente se o dito trato ilicito foy com a contrahente” (*Idem*, fl. 7v). O vigário-geral, o padre João Rodrigues Covette, considerou o impedimento e determinou que os impedidos o purgassem. Depois

de purgado, Inácio apelou e o impedimento foi anulado. Assim, Inácio e Jacinta puderam se casar.

O mulato Cazimiro, escravo do alferes Inácio Xavier, em 1790, na freguesia de Pastos Bons, incorreu igualmente no impedimento por afinidade. Casou com a índia Inês, embora já tivesse se envolvido sexualmente com uma irmã e com as primas da noiva. O que chama atenção neste caso é a sentença do vigário-geral e provisor João Maria da Luz Costa. Ele conclui que estavam impedidos de casar porque os “impedimentos são dirimentes em 1º grao, em 2º triplicato por afinidade, nascidos das copulas illicitas que teve com a irmã, e as primas” da noiva. Destacou, entretanto que isso era usual “em gente tão miseravel, facil e suspeita” como eram os índios, mas decidiu não anular o matrimônio já celebrado “em boa fé sem que lhe sahissem em tempo competente os impedimentos” (APEM, CE, AI, doc. 4.597, fls 8-8 v). Assim, decidiu “usar de benignidade com elles” e dispensou-os “nos sobreditos impedimentos de 2º grao, e no 1º por cautela em razão da duvida”. O casal, entretanto, deveria revalidar “o sacramento na presença do parochio, o outro qualquer sacerdote em falta daquelle” e deveria cumprir as seguintes penitências: “jejurarão cinco dias, nos quais rezarão quinze rosários pelas almas, ouvirão missa havendoa, servirão na Igreja em algum serviço necessario varrendoa alimpado lhe o adro e confessar-se-hão com o sacerdote” (APEM, CE, AI, doc. 4.597, fls 8-8 v).

As Constituições estabeleciam para casos como esse as penas de excomunhão, prisão no aljube e multa de cinquenta cruzados (Vide, 2010, p. 256). O vigário-geral e provisor, entretanto, foi bem mais benevolente. Mandou revalidar o matrimônio perante o pároco e que os condenados pagassem algumas penitências, o que incluiu a limpeza da Igreja. O fato de os réus serem indígenas e de serem da condição jurídica de escravizados foram, sem dúvida, determinantes nesse quesito. A justiça de Antigo Regime, e a eclesiástica não era exceção, levava em consideração o estatuto social e o sangue das pessoas na altura de julgar e aplicar penas (Muniz, 2017).

Em 1798, em Paço do Lumiar, José Alexandre foi acusado de ter cópula ilícita com a índia Francisca Maria, irmã de Rosa Elena, com quem queria se casar. Uma das testemunhas, Maria Zilíne disse em seu depoimento que “a India Roza Elena lhe dicera que sua Irman Francisca Maria tinha amizade peccaminoza com Jozé Alexandre, e que lhe tinha dado hua saya”. Afirmou ainda que moravam “ambos em caza de sua mai Maria Pereira, que por este motivo se julgava andar o dito Indio Jozé Alexandre concubinado com a India Francisca Maria” (APEM, CE, AI, doc 4.603, fl. 5v).

O depoimento de Maria Zilínea foi reforçado pelo de Josefa Tereza que confirmou tudo. Outra testemunha, Fernando Furtado, afirmou ser falso o impedimento, enquanto Luis de Oliveira disse que, apesar de saber que José Alexandre e Francisca moravam juntos, ele não sabia dizer se os dois cometeram pecado, mas afirmou que José Alexandre, de fato, deu uma saia à Francisca. Nos autos consta, em anexo, um bilhete da índia Francisca, que era alfabetizada, à sua mãe no qual pedia a ela que não consentisse o casamento da irmã. Segundo Francisca, José Alexandre já “tinha estado” com ela algumas vezes, ou seja, os dois já haviam tido relações carnavais (APEM, CE, AI, doc. 4.603, fl. 9).

O acusado, por sua vez, negou o fato de tido cópula ilícita com a índia Francisca, e afirmou que “elle lhe deu uma saya, que fora em pagamento de lhe ter feito hua rede e lavarlhe a sua roupa e delle tratar e como moravão ambos na mesma caza maliciou o povo dizendo elle testemunha andava com a india mencionada comcubinado, o que he falso” (Idem, fl 2). Francisca Maria, também depôs utilizando os mesmos argumentos apresentados por Jozé Alexandre.

Roza Elena também foi chamada a depor e disse ser falso o testemunho de Maria Zilínea e Josefa Tereza. Disse que nunca tinha feito tal afirmação e que nem sabia “que entre elles houvesse impedimento”. Confirmou que “sua irmã Francisca Maria fez a carta que anda nestes autos [...] a sua may, porque ella não faz gosto que ella depoente caze com o dito Joze Alexandre” (APEM, CE, AI, doc. 4.603, fl. 14).

José Alexandre pediu ao vigário-geral que lhe concedesse a licença para casar, pois ainda pretendia “continuar com sua pertença cazandose para melhor salvação de sua alma” (Idem, fl 11). O padre de Paço do Lumiar, João Antônio Alves, escreveu ao vigário-geral declarando que “bem se pode julgar ser certo o que publicamente se dizia pela povoação, que bem podia Vossa Reverendíssima usar de caridade com os contraentes fazendolhe a esmolla dispensalos”. Só assim poderiam “contrahir o Matrimonio que pertendendiam” (Idem, fl 12 v). José Alexandre e Roza Elena foram liberados para celebrarem o matrimônio.

Nos casos acima relatados, é notório o desejo manifestado pelos indígenas de receber o sacramento do matrimônio, ainda que graves acusações pesassem sobre eles. Isso se deve à importância do casamento e seu significado como grau máximo de inserção naquela sociedade. Se na lógica europeia o matrimônio tinha tanta importância, no espaço colonial a Igreja tentou efetivar essa importância ao difundir a obrigatoriedade desse sacramento.

Nem todos os acusados, entretanto, conseguiram casar com facilidade. Os índios José Inácio e Marcela dos Reis também tiveram que se explicar ao provisor

e vigário-geral em 1771. A denúncia era de que antes de pretender se casar com Marcela, José Inácio tivera cópula com a índia Simoa, irmã de Marcela, já que tinham o mesmo pai. José Inácio se defendeu afirmando que teve apenas amizade lícita com Simoa. Uma das testemunhas, a índia Natária Vieira, disse que “o contrahente tivera copulla com a índia Simoa que se diz ser Irmã [...] da contrahente Marcela dos Reis”. Ele já teria conhecido Simoa “carnalmente” (APEM, CE, AI, doc. 4.570, n.p.). O vigário-geral conclui que era verdadeiro o impedimento, devendo os impedidos purgá-lo.

Em 1799, várias pessoas denunciaram que a índia Antônia Faustina vivia em concubinato com o índio Antônio da Cunha, primo de Luis Torquato, com quem ela pretendia casar. As testemunhas afirmavam que Antônio ainda tinha sido visto no mato “dando umas pancadas em Faustina”. Antônio e Faustina negaram as acusações e ela garantiu que “nunca tivera copulla Illicita com Antônio da Cunha [...] pois que sempre viveo em caza de sua may e avos honradamente e que nunca se lhe descobriu nota alguma” (APEM, CE, AI, doc. 46.05, fl. 7v-8.).

Uma das testemunhas, Josefa Teresa, no entanto, falou em seu depoimento que “entrou Antonio na propria caza em que se achava e Disse a ela testemunha que andava concubinado com a contraente e que por este motivo que seu Primo Antonio Luis Torquato não podia cazar”. Josefa Teresa ainda contou que “pellas partes do citio indo a fazer lenha vio ella testemunha o impediante Antonio da Cunha no mato com a contraente dandolhe humas sipuadas”, mas alegou que “sempre vio e ouviu dizer que a contraente sempre viveo com honra em caza de seus avos” (Idem, fl 9 e 9 v).

Todas as outras testemunhas ouvidas também alegaram que apesar de ouvir dizer sobre tal caso, não sabiam afirmar se era verdadeira ou falsa a acusação. O certo é que o provisor, Antônio Coelho Zuzarte, deliberou que o impedimento era verdadeiro e determinou que os impedidos o purgassem e pagassem as custas do processo. A boa fama de Faustina e a vontade manifesta de casar não bastaram para que eles fossem liberados sumariamente pela autoridade eclesiástica.

Vitório da Costa e a índia Marcela da Silva também foram denunciados nos Autos de Impedimento no ano de 1771, na vila de Alcântara. Consta no processo que os nubentes “tinham entre si empedimento d afinidade d 1º grao nascido de copulla illicita que teve a contrahente Marcella com Pedro pay do contrahente Vitorio, de que hera testemunha huma molher Ana de Assumpção”. Além disso, continuou a testemunha, “os contrahentes tambem tinham intre si impedimento de 2º grao de afinidade nascido de copula illicita que teve o contrahente Vitorio”

com uma sobrinha de Marcela (APEM, CE, AI, doc. 4.566, fl. 2). O processo, no entanto, está incompleto e não é possível conhecer o desfecho da causa.

Os indígenas se apropriaram e deram um sentido próprio à doutrina cristã que estava sendo imposta. Se o batismo era o passaporte para esse novo mundo, o matrimônio era a garantia de que a ele pertenciam. Ser cristão significava ocupar um lugar no grêmio da igreja, passar, definitivamente, a fazer parte do que os europeus consideravam “civilização”. E para os índios era uma escolha (ainda que ressignificada) de não ser marginalizado. Era também uma opção para aqueles homens e mulheres que lhes garantia segurança em meio ao processo de ocupação europeia. A Igreja, por sua vez, fazia uso do discurso desqualificador para com os nativos. Dessa forma era comum encontrar nos processos a tentativa de identificar o comportamento dos índios como próprio de sua condição. Assim, percebemos a Câmara Eclesiástica como um palco de lutas, onde os indígenas tentaram fazer valer seus interesses próprios.

Ao analisar 75 processos de Habilitação Matrimonial envolvendo escravizados (não apenas indígenas, evidentemente) na documentação da diocese do Rio de Janeiro entre 1680 e 1720, Charlotte de Castelnau L’Estoile concluiu que

A Igreja estava presente na vida destes homens obscuros através dos registos, da emissão de certidões, da obrigação de confissão e comunhão anuais e do papel do pároco. Destas diferentes histórias emerge a impressão de que as regras tridentinas de disciplina social se impuseram nesta sociedade colonial, apesar das distâncias, do clima e da dispersão dos homens. Esta visão, baseada nestas fontes, contrasta com a historiografia do Brasil colonial, que tradicionalmente apresenta uma visão de uma rede eclesiástica muito fraca e frouxa, uma sociedade pouco controlada e onde as regras eram largamente contornadas (Castelnau-L’estoile, 2016, p. 27).⁵

Ver o índio como parte integrante dessa sociedade – e não um elemento à parte – também não é crer em uma integração perfeita, como uma leitura simplista pode sugerir. Eles não deixaram de ser indígenas. Eram o somatório complexo das contradições através das quais foram forjados. Aqui podemos perceber a etnogênese defendida por John Monteiro, criando um universo múltiplo de novas identidades étnicas, que ia desde os mais integrados aos mais afastados (Monteiro; John, 2001, p. 146). Os índios se metamorfoseiam, tal qual sugere Maria Regina Celestino de Almeida, recriando suas identidades.

Considerações Finais

Os Autos de Impedimento da Câmara Eclesiástica demonstram que alguns indígenas buscavam inserção no mundo moral construído e apresentado pelo colonizador. O matrimônio foi apenas um dos lados dessa inserção. O casamento tinha um valor social e, como bem destaca Vainfas, era um ideal a ser seguido, significava estatuto e ascensão social para quem o atingisse (Vainfas, 1999, p. 101). As interpretações e apropriações dos indígenas quanto ao matrimônio, não excluíam, entretanto, sua construção cultural e respectiva identidade indígenas, por exemplo. As relações consideradas incestuosas e proibidas pela Igreja católica a partir da moral tridentina, nem sempre eram entendidas como proibidas na interpretação dos indígenas. Assim, foi comum aparecerem denúncias de cópulas entre parentes, seja de parentesco sanguíneo ou espiritual.

Os indígenas que a documentação permitiu capturar foram denunciados, depuseram, demonstraram conhecimento das normas e comportamentos que lhes eram exigidos como membros da Igreja. Tornavam-se ou assumiram ser cristãos para fazerem parte da nova ordem que a sociedade colonial lhes propiciava. Prova de que os índios não eram, como por muito tempo se acreditou, sujeitos passivos que apenas sofreram e receberam as imposições dos colonizadores (Muniz, 2022, p. 192-193). A documentação diocesana compulsada demonstrou uma efetiva inserção desses indígenas na vida cristã da comunidade sendo, inclusive, denunciados pelos próprios parentes e vizinhos e punidos em casos de desvios. Suas falas foram ouvidas nos depoimentos, o que demonstrou suas próprias leituras sobre o pecado, a moral e o casamento, mesmo que pudessem ter sido de algum modo influenciadas pelos escrivães.

O comportamento desses indígenas era resultado das contradições às quais eles estavam sujeitos. É complexo crer que pudesse haver um rompimento total com as tradições arraigadas e que pudessem assumir completamente uma nova crença. Assim, a “inconstância”, é o que parece ter marcado a inserção desses indígenas no projeto reformador da Igreja na colônia. Eles desenvolveram formas autônomas de inserção que, ainda assim, não os redimiam por completo de sua “chaga” de brutos e selvagens, como se pode perceber nas sentenças de alguns documentos.

A análise qualitativa dos processos de Impedimento Matrimonial demonstrou que esses homens e mulheres indígenas buscaram o casamento porque era do seu interesse e fazia parte de suas estratégias de vida. Eram, não há dúvida, sujeitos históricos a transitar entre o discurso moralizador católico e a concretude de suas existências. Casaram ou continuaram em concubinato, confessaram suas

culpas e pagaram por seus “pecados” frente às autoridades eclesiásticas da diocese do Maranhão no século XVIII.

Referências

- ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, CÂMARA ECLESIASTICA, AUTOS DE IMPEDIMENTO. Caixas 140 (1742-1771) e 141 (1771-1801).
- ALMEIDA, Maria Regina Celestino de (Org.). **Dossiê Os Índios na História**. Rio de Janeiro: EDUFF, 2007.
- ARENZ, Karl. “Além das doutrinas e rotinas: índios e missionários nos aldeamentos jesuítas da Amazônia portuguesa (séculos XVII-XVIII)”. **Revista História e Cultura**, Franca, v. 3, n. 2, p. 63-88, 2014.
- ARENZ, Karl; MATOS, Federic, ‘Fazer sair das selvas’: índios e missionários na Amazônia (século XVII). **Boletim Tempo Presente** (UFRJ), v. 10, p. 1-24, 2015.
- CARVALHO JR, Almir Diniz de, Índios Cristãos: A Conversão dos Gentios na Amazônia Portuguesa (1653-1769). 2005. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.
- CARVALHO JR, Almir Diniz de. Nombres, Cuerpos e Identidades: cristianización y dominación de los cuerpos en el norte de la América portuguesa, siglos XVII y XVIII. **Boletín Americanista**, v. 02, p. 33-52, 2017.
- CARVALHO JR, Almir Diniz de, O Domínio dos Corpos: Existência e fluidez – corpos indígenas na América Portuguesa. **Revista Estudos Amazônicos**, v. XIII, p. 250-274, 2015.
- CHAMBOULEYRON, Rafael. The -Government of the Sertões and Indians. **The Americas**, v. 77, p. 3-39, 2020.
- CHAMBOULEYRON, Rafael; ARENZ, Karl; MELO, Vanice. Ruralidades indígenas na Amazônia colonial. Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. **Série Ciências Humanas**, v. 15, p. 1-22, 2020.
- CHAMBOULEYRON, Rafael; ARENZ, Karl. Indiens ou Noire, libres ou esclaves: travail et métissage en Amazonie portugaise (XVIIe et XVIIIe siècles). **Caravelle**, Toulouse, v. 107, p. 15-29, 2016.
- CASTELNAU-L’ESTOILE, Charlotte de. O ideal de uma sociedade escravista cristã: Direito canônico e matrimônio de escravos no Brasil colônia. In: FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton Salles de. **A Igreja no Brasil: normas e práticas durante a vigência das Constituições primeiras do arcebispado da Bahia**. São Paulo: UNIFESP, 2011. p. 355-395.
- CASTELNAU-L’ESTOILE, Charlotte de. Les fils soumis de la très sainte Eglise’. Esclavage et stratégies matrimoniales à Rio de Janeiro au début du XVIIIe siècle in Myriam Cottias e Hebe Mattos, Esclavage et Subjectivités dans l’Atlantique luso-brésilien et français (XVIIe-XXe

- siècles). **Programme Saint Hilaire**, open edition, 2016.
- DIAS, Camila Loureiro. Os índios, a Amazônia e os conceitos de escravidão e liberdade. **Estudos avançados**, v. 33, n. 97, p. 235-252, dez. 2019.
- DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos**. Colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, [s.d].
- FERREIRA, André Luís Ferreira. **Nas malhas das liberdades: o Tribunal da Junta das Missões e o governo dos índios na Capitania do Maranhão (1720-1757)**. 2017. Tese (Mestrado em História) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2017.
- GRUZINSKI, Serge. “Os mundos misturados da monarquia católica e outras connected histories”. **Topoi**, Rio de Janeiro, mar. 2001, p. 175-179.
- KOCKA, Jürgen. Global History: Opportunities, Dangers, Recent Trends. **Culture & History Digital Journal**, v. 1, n. 1, p. 1-6, 2012.
- LEITÃO, Luana Maria. **Os índios e o matrimônio: o ideal tridentino e o cotidiano indígena no Maranhão colonial**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2015.
- MARQUES, César Augusto. **Dicionário histórico-geográfico da província do Maranhão**. São Luís: Edições AML, 2008.
- MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na Era Pombalina**. 2. ed. Brasília: Edições do Senado Federal, 2005.
- MONTEIRO, John. **Negros da terra: índios e bandeirantes nas Origens de São Paulo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- MONTEIRO, John. **Tupis, Tapuias e historiadores: Estudos de história indígena e do indigenismo**. 2001. Tese (Doutorado em Livre Docência) – UNICAMP, Campinas, 2001.
- MOREIRA NETO. Carlos de Araújo. **Índios da Amazônia – da maioria a minoria (1750-1850)**. Petrópolis (RJ): Vozes, 1988.
- MEIRELES, Mário. **História da Arquidiocese de São Luís**. São Luís: Sioge, 1977.
- MELO, Márcia Eliane. **Fé e Império**. As Juntas das Missões nas conquistas portuguesas. Manaus: EDUA, 2009.
- MORAES, José de. **História da Companhia de Jesus na extinta província do Maranhão e Pará**. Rio de Janeiro: Tipografia do Comércio, 1860.
- MOREIRA, Vânia Maria Losada. Povos indígenas e novas experiências urbanas na América portuguesa: reformismo pombalino, participação política e pesquisa em rede colaborativa. **Espaço Ameríndio (UFRGS)**, v. 17, p. 235-269, 2023.

- MUNIZ, Pollyanna Mendonça. **Réus de Batina**. Justiça Eclesiástica e clero secular no Maranhão colonial. São Paulo Editora: Alameda-EDUFMA, 2017.
- MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. Clérigos e leigos no Tribunal Episcopal: disciplinamento social no bispado do Maranhão colonial. *In*: Angelo Assis; Yllan de Mattos e Pollyanna Mendonça Muniz. (Org.). **Um historiador por seus pares**: trajetórias de Ronaldo Vainfas. São Paulo: Alameda v. 1, p. 201-213, 2017.
- MUNIZ, Pollyanna Mendonça. The Bishopric of Maranhão and the Indian Directory: Diocesan Government and the Assimilation of Indigenous Peoples in Amazonia (1677-1798). **Religions**, v. 14, p. 1.515, 2023.
- MUNIZ, Pollyanna Mendonça. The church and justice: indians, blacks and mixed-race before the instances of episcopal power in eighteenth century in Maranhão. **História (Santiago)**, v. 55, p. 171-194, 2022.
- PAIVA, José Pedro. **Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777)**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006. .
- PAIVA, José Pedro (dir). **História da Diocese de Viseu**. 3. volumes. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2016.
- POMPA, Cristina. **Religião como tradução**: missionários, Tupi e Tapuia no Brasil colonial. Bauru: Edusc, 2003.
- SOUZA, Evergton Sales. “A construção de uma cristandade tridentina na América portuguesa”, **O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas**: novos olhares (Org.) Antonio Gouveia; D. S. Barbosa; J. P. Paiva. Lisboa: CEHR/Universidade Católica Portuguesa, 2014.p. 175-195.
- ROCHA, Rafael. Os aruã: políticas indígenas e políticas indigenistas na Amazônia Portuguesa (século XVII). **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 10, p. 72-93, 2018.
- SAMPAIO, Patricia Melo. “Vossa Excelência mandará o que for servido...”: políticas indígenas e indigenistas na Amazônia Portuguesa do final do século XVIII. **Tempo. Revista do Departamento de História da UFF**, v. 12, p. 39-55, 2007.
- SANTOS, Francisco Jorge; SAMPAIO, Patricia Melo. 1755, o ano da virada na Amazônia portuguesa. **Somanlu (UFAM)**, v. 8, p. 79-98, 2008.
- SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. **Espelhos Partidos**: etnia, legislação e desigualdade na Colônia/Patrícia Maria Melo Sampaio. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2011.
- SUBRAHMANYAM, Sanjay. “Connected Histories: Notes towards a Reconfiguration of Early Modern Eurasia”. *In*: **Modern Asian Studies**, v. 31, n. 3, p. 735-762, 1997.
- VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo:

Editora da Universidade de São Paulo,
2010.

Notas

- ¹ Especialmente com a publicação do “Directorio que se deve observar nas povoações de índios do Pará e Maranhão”, de 1758. Ao longo dos seus 95 parágrafos podem-se conhecer os direitos, as obrigações e os métodos de governar os indígenas. Desejava-se que fossem úteis à Coroa, aos moradores, a si mesmos e suas famílias por meio do trabalho, regulamentando-se a repartição dos indígenas para trabalhar para os moradores e para a Coroa e esmiuçando assuntos como duração das jornadas de trabalho, atividades econômicas e salários (Moreira 2023, p. 241). A partir daquele momento o clero regular perdia o controle missionário sobre os indígenas.
- ² Muitas outras atribuições estavam sob responsabilidade da Câmara Episcopal. José Pedro Paiva esclarece-as: autorização para a edificação de igrejas e capelas particulares, emissão de cartas de cura, o exame e colação de clérigos nas paróquias e noutros benefícios, concursos para provimento de igrejas habilitações para ser clérigo, exames e licenças a confessores e pregadores, aprovação da constituição e estatutos de irmandades, verificação do cumprimento da desobriga de confissão e comunhão pascal, fundação de novas paróquias, autorização da trasladação de ossadas de defuntos, licenças para curar doenças e para os mestres de primeiras letras poderem ensinar, emissão de cartas pastorais ou outras provisões episcopais (Paiva, José Pedro (dir). *História da Diocese de Viseu*. 3 volumes. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2016, p. 207).
- ³ A análise leva em consideração as perspectivas da História Conectada, especialmente no que diz respeito às apropriações, conexões e novas abordagens sem uma circunscrição espacial limitada. Assim, compreender a lógica de adequação do catolicismo em espaços fora da Europa exige uma leitura não eurocêntrica. Para saber mais, consultar: Subrahmanyam, Sanjay. “Connected Histories: Notes towards a Reconfiguration of Early Modern Eurasia”. In: *Modern Asian Studies*. v. 31, n. 3, p. 735-762, 1997; Kocka, Jürgen. “Global History: Opportunities, Dangers, Recent Trends”. In: *CULTURE & HISTORY DIGITAL JOURNAL* v. 1, n. 1, p. 1-6, jun. 2012; Gruzinski, Serge. “Os mundos misturados da monarquia católica e outras connected histories”. In: *Topoi*, Rio de Janeiro, mar. 2001, p. 175-19, dentre outros.
- ⁴ Os principais impedimentos ao matrimônio eram: erro de pessoa (quando um dos noivos é pessoa diferente da que se pretendia casar); condição (algum dos nubentes é cativo e o outro não sabe); voto (algum dos noivos fez votos solenes); cognação (impedimento ligado ao parentesco natural ou espiritual); crime (se algum dos nubentes planejou a morte de alguém para se casarem); disparidade de religião; força ou medo; ordem (algum dos nubentes recebeu ordens sacras); ligame (se algum deles era casado por palavras, mesmo sem consumação); pública honestidade (se já tinham celebrados esponsais anteriormente); afinidade (se tiveram cópula ilícita com parentes do parceiro); impotência; raptó e ausência de pároco. Vide, 2010: 249-252.
- ⁵ L’Église est présente dans la vie de ces hommes obscurs par le moyen des registres, par l’établissement de certificats, par l’obligation de la confession et de la communion annuelle, par le rôle du curé de la paroisse. De ces différentes histoires émerge l’impression que les règles tridentines de la discipline sociale se sont imposées dans cette société coloniale malgré les distances, le climat, l’éparpillement des hommes. Cette vision née de ces sources contraste avec l’historiographie du Brésil colonial qui propose classiquement la vision d’un maillage ecclésiastique très faible et relâché, une société peu contrôlée où les règles sont largement contournées (Castelnuau-L’estiole, 2016, p. 27).